

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos serviços de Agua, Esgotos, Luz, Traction e Prensa de Algodão do Maranhão faz comunicações referentes ao fornecimento de medicamentos aos seus associados:

Considerando que a empresa se nega a proceder os descontos em folha alegando não estar devidamente esclarecido o assunto no decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931;

Considerando, tambem, que a Caixa em apreço alega que não lhe convem e que não deve assumir a responsabilidade de adquirir e vender medicamentos, á vista, aos seus associados, afim de evitar maiores encargos e de acautelar os seus interesses:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não autorizar o fornecimento com responsabilidade da Caixa.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1934

a) U. Favereas Bastos                      Presidente

a) Edgard de Oliveira Lian                      Relator

fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

publicado no Diario oficial de 16-8-34